



ORIGEM	SRPRO
PROTOCOLO Nº	1611619-2022
ASSUNTO	Solicitação de Registro sem diploma – NSF

DELIBERAÇÃO Nº 033/2022 – CEF-CAU/ES

A Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo CEF-CAU/ES, reunida presencialmente, na 53ª reunião ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2022, no uso das competências conferidas pelo Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe;

DELIBEROU:

- I. Por devolver o protocolo ao setor técnico, a fim de que o solicitante seja informado que não atende aos requisitos do registro provisório, uma vez a colação de grau ocorreu em 16 de dezembro de 2019 e o registro provisório somente foi solicitado em 23 de junho de 2022.
- II. Por informar o solicitante acerca da possibilidade de requerer o registro definitivo, desde que apresente os documentos requisitados pelo art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012:

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Art. 5º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.

§ 1º O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:

- a) *diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;*
- b) *histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;*
- c) *carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;*
- d) *prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e*
- e) *prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino.*

§ 2º Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 160, de 23 de março de 2018)

§ 2º-A O prazo de registro provisório a que se refere o § 2º antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 160, de 23 de março de 2018)



§ 2º-B Não cumprido o disposto no § 2º-A ou vencido o seu prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 167, de 16 de agosto de 2018)

§ 3º Quando apresentado o diploma de graduação, o registro será feito em caráter definitivo. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 32, de 2 de agosto de 2012) (Vide Resolução CAU/BR n° 83, de 25 de julho de 2014)

§ 4º Os documentos relacionados no § 1º serão apensados, em formato digital, em local específico do SICCAU. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 32, de 2 de agosto de 2012)

- III. Por esclarecer que o CAU/ES somente apreciará eventuais exceções nos casos de impossibilidade de obtenção do diploma em razão da pandemia, desde que a solicitação venha acompanhada com a respectiva justificativa da IES.

Vitória/ES, 13 de setembro de 2022.

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Liane Becacici Gozze Destefani	X			
Carolina Gumieri Pereira de Assis	X			
Cirley Jane Cellia de Aguiar	X			
Hansley Rampineli Pereira	X			
Geraldo Lino da Silva	X			
RESULTADO DA VOTAÇÃO: aprovado	5	0	0	0

Liane Becacici Gozze Destefani
Coordenadora

Carolina Gumieri Pereira de Assis
Coordenadora Adjunta

Cirley Jane Cellia de Aguiar
Cirley Jane Cellia de Aguiar
Membro

Hansley Rampineli Pereira
Membro

Geraldo Lino da Silva
Geraldo Lino da Silva
Membro